



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Coordenadoria de Compras e Licitações*

**Prezado Senhor,**

Diante do seu pedido de reconsideração para o adiamento da abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018, ratifica-se que não se acatará o adiamento da abertura do certame, que como já foi dito trata-se de uma licitação na sua forma eletrônica, sendo sua execução totalmente via internet, sem a necessidade de presença física dos licitantes, podendo os mesmos inclusive estarem fora do país. Ademais, quanto a formulação da proposta, entende-se que as comunicações para formulação de preços não ficaram impossibilitadas, inclusive, por que há vários meios de se comunicarem para fazer o dimensionamento da proposta.

Salienta-se ainda que o momento não é mais oportuno, tendo em vista que esclarecimento e impugnações do Edital que pudessem ocasionar o adiamento da sessão já ultrapassou, ou seja, é intempestivo, já que o prazo era de até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da abertura do pregão. Quanto as justificativas, não merecem prosperar, pois privilegiam a sua empresa e vale a pena discorrer que a Administração não pode de forma alguma dar vantagem a nenhum particular, mas somente tão somente a si mesma: a própria Administração Pública. Note que os motivos para adiar sequer apontaram questões que requeressem alterações no Edital e/ou seus anexos, e isso deixa cristalino que favorecerá a sua participação.

Entende-se que o adiamento da abertura da sessão ocorreria em caso de algum impedimento (legal, por interesse do órgão licitante, e/ou fato superveniente). A greve em si não é entendida como fato superveniente de modo que impossibilitasse a participação de qualquer interessado, inclusive, esta Comissão quando em período de greve da categoria (UFPI) mantém a normalidade dos expedientes. O ponto facultativo conforme destacou também não é empecilho, tendo em vista que inclusive, fez-se a publicação de avisos e resposta de esclarecimentos no dia 02/06/2018.

De certo, a UFPI possui contrato vigente, contudo, é possível prever a abertura da sessão, mas não o seu encerramento, tendo em vista a diversos fatores que são alheios ao controle da Administração, e por assim, dizer, não se sabe precisar se a licitação de fato irá ser finalizada antes do término contratual, mas Administração não pode arriscar-se ao dano, mas proteger-se dele, e trabalhar com prazo elástico ou melhor finalizar uma licitação antes da conclusão de um contrato, além de ser uma medida eficiente é uma medida que permite o planejamento da contratação e a afasta de risco de ficar descoberta dos serviços.

De certo, fica logo esclarecido que esta IES não aceitará nenhum item acima do valor estimado, e no caso da aceitabilidade da proposta, o dar-se-á um prazo para o encaminhamento da proposta e se este prazo for insuficiente o licitante convocado poderá solicitar prorrogação do prazo: GRIFO DA CLÁUSULA DO EDITAL - 8.8.1 O prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Coordenadoria de Compras e Licitações*

estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Ademais, embora em a Sr<sup>a</sup> licitante tenha observado o cenário nacional, a mesma também deve se ater que a realidade local no que se refere a normalidade das atividades administrativas desta IES, a mesma não se viu paralisada. De tal forma, configura-se que o Edital se manteve devidamente publicado na forma que a legislação exige, de no mínimo 08 dias úteis.

Bom, esclarece-se ainda que a sr<sup>a</sup>. Licitante foi a única empresa a se dizer prejudicada com a greve, diante disso, pode-se concluir que se não houve nenhuma outra manifestação como esta (de pedido de adiamento) por outros interessados deve-se ao fato destes terem adotado as medidas necessárias para cumprir os prazos do Edital e dimensionar sua proposta para a data marcada da abertura da licitação.

A licitação é de caráter competitivo e a mesma convocou, na forma da lei e dos princípios constitucionais e os correlatos a licitação, todos os interessados de qualquer localidade a participarem do certame.

Ressalta-se que não é perceptivelmente isonômico adiar a abertura do pregão por motivos particulares da sua estimada empresa, tal situação provoca frustração a licitação e questionamentos que afrontam os princípios da impessoalidade e moralidade. Neste ponto há que se destacar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Após todo o mencionado, não se acata o adiamento do Pregão Eletrônico nº 22/2018, e, portanto, mantém-se a abertura do certame para o dia/horário/local indicado: **Data da sessão: 05/06/2018; Horário: 08:30h (Horário de Brasília-DF) e Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

Teresina-PI, 04 de Junho de 2018.

Layzianna Maria Santos Lima

Presidente da Comissão de Licitações da UFPI